

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

## **LEI Nº 4.002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências

(de autoria do Executivo Municipal)

**Eu, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 2º.** O CMPC é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria de Valorização da Cultura – SV, institucionaliza a relação entre a Administração Direta e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

Parágrafo único. O CMPC é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

**Art. 3º.** O funcionamento do CMPC, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes em até 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta Lei.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** São atribuições e competências do CMPC:

I – organizar e dirigir seus serviços administrativos;  
II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – a formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

VII – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII – propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X – cadastrar os produtores culturais do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XI – homologar os registros de produtor cultural do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XII – opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

XIII – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XIV – emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XV – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVI – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XVII – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Direta;

XVIII – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e publicar as resoluções e editais do CMPC em conjunto com a SV;

XX – elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a SV, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXI – elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a SV;

XXII – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXIII – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXIV – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXV – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXVI – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXVII – fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a SV e Governo Estadual ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXVIII – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

XXIX – reunir-se quando necessário com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

XXXI – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXXII – aprovar condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

XXXIII – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXIV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXV – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Direta;

XXXVI – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XXXVII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Direta e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

XXXVIII – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais; e,

XXXIX – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

### **CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 5º.** A SV garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao CMPC para o desempenho de suas atribuições institucionais.

**Art. 6º.** O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O CMPC será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes sendo:

I – 02 (dois) representantes da Administração Direta, indicados pelo Chefe do Poder executivo; e,

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos pelos segmentos culturais.

Parágrafo Único. Os membros do CMPC serão eleitos durante a Conferência Municipal de Cultura, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º.** O CMPC deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas são a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

**Art. 9º.** A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do CMPC, sendo seus representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – Artesanato;

II – Artes Cênicas;

III - Artes Visuais/Audiovisual;

IV – Carnaval/Tradicionalismo;

V – Danças;

VI – Folclore e Festas Religiosas;

VII – Literatura;

VIII – Música; E,

IX – Patrimônio Histórico Material e Imaterial.

**Art. 10.** Os representantes da Administração Direta serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os agentes políticos e públicos lotados na SV.

**Art. 11.** Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

**Art. 12.** A função do membro do CMPC não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 13.** Os representantes governamentais indicados pela Administração Direta encerram sua participação no CMPC, no final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Os representantes do CMPC deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Os membros da sociedade civil que compõem o CMPC, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 16.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação à qualquer instituição cultural, desde que

apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

**Art. 17.** Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

**Art. 18.** O mandato dos membros do CMPC será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 19.** O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Diretoria
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Comissões Temáticas; e,
- V – Câmaras Setoriais.

### **Seção I Da Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria, órgão diretivo do CMPC é composta pelo Presidente Diretor e pelo Vice-Presidente Diretor, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

**Art. 21.** A direção do CMPC do Município da Estância Turística de Campos do Jordão é exercida pelo Presidente Diretor, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente Diretor.

§ 1º. Em caso de impedimento permanente do Presidente Diretor e do Vice-Presidente Diretor, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

§ 2º. O Presidente Diretor e o Vice-Presidente Diretor serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

§ 3º. Para a eleição do Presidente Diretor e do Vice-Presidente Diretor serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

### **Subseção I Do Presidente Diretor**

**Art. 22.** Compete ao Presidente Diretor do CMPC:

- I – coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do CMPC para se fazer presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- III – apresentar anualmente relatório das atividades do CMPC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

- IV – representar condignamente o CMPC em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMPC;
- VI – pôr em discussão as atas das sessões e os pareceres do CMPC, encaminhando-as aos órgãos competentes para os devidos fins;
- VII – assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo CMPC;
- VIII – assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do CMPC e dar-lhes publicidade;
- IX – promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- X – comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as faltas às sessões do CMPC dos membros da Administração Direta.

## **Subseção II Do Vice-Presidente Diretor**

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente Diretor do CMPC:

- I – representar o Presidente Diretor em seus eventuais impedimentos;
- II – substituir o Presidente Diretor no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;
- III – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do CMPC.

## **Seção II Da Secretaria Executiva**

**Art. 24.** A Secretaria Executiva do CMPC será exercida por agente público municipal especialmente designado para esse fim.

**Art. 25.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural da Estância Turística de Campos do Jordão e dos membros do CMPC;
- II – elaborar as atas das reuniões do CMPC;
- III – organizar a correspondência dirigida ao CMPC, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;
- IV – atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMPC;
- V – dar publicidade do cronograma de atividades do CMPC;
- VI – manter a comunicação entre o Plenário do CMPC e as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VII – fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VIII – prestar assistência ao Presidente e ao CMPC no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento; e,
- IX – pesquisar e buscar informações relativas á atualizações legais vigentes.

## **Seção III Do Plenário**

**Art. 26.** O Plenário do CMPC é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

§ 1º. Na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente.

§ 2º. A ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, resultará na automática exclusão do membro faltante, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. Cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

**Art. 27.** Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I – manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do CMPC;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, justificando quando de uma eventual ausência;

III – requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do CMPC, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV – votar e ser votado para integrar a diretoria do CMPC;

V – representar o CMPC quando designado pelo plenário e/ou sua Presidência;

VI – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

VII – apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMPC;

VIII – propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias; e,

IX – propor alterações no Regimento Interno do CMPC.

#### **Seção IV Das Comissões Temáticas**

**Art. 28.** As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do CMPC, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

**Art. 29.** Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II – remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a secretária executiva sobre o andamento do seu trabalho;

IV – solicitar à secretaria executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao CMPC regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas; e,

VI – eleger um coordenador e um relator.

**Art. 30.** As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

## **Seção V Das Câmaras Setoriais**

**Art. 31.** As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CMPC, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

**Art. 32.** As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros.

## **Seção VI Do Funcionamento**

**Art. 33.** O CMPC reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

**Art. 34.** O CMPC reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

**Art. 35.** Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

**Art. 36.** As Reuniões Plenárias do CMPC funcionarão da seguinte forma:

I – abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão e deliberação sobre as matérias em pauta; e,

V – indicação de pauta da reunião subsequente.

**Art. 37.** O CMPC aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 38.** Nas Reuniões Plenárias do CMPC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

**Art. 39.** Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do CMPC discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 40.** O CMPC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMPC no âmbito de sua competência.

**Art. 42** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 43.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 13 de novembro de 2019.

**Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo DIEAO, aos 13 de novembro de 2019.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais